

de licença-premio em pecúnia ao Tesoureiro Municipal.

Art. 2º - Esse crédito especial terá a seguinte classificação:

	Divisão da Fazenda
	Tesouraria
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0	Pessoal - Pessoal Civil
3.1.1.1.11	Licença premio em pecunia a servidores do quadro fixo\$ 5.115,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o excurso de arrecadação verificado tecnicamente até 31 de julho de 1974.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aoudos, 03 de setembro de 1974.

Antonio Cordi
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado data supra:-

Caetano de Marco
Dir. Div. Administração.

Decreto nº 502 de 03 de setembro de 1974.

"Complementa subvenção social, nos termos da Lei Municipal nº 1070/74."

O Dr. Antonio Cordi, Prefeito Municipal de Aoudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

93
[Handwritten Signature]

D = CR = TA :

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 070 de 03 de setembro de 1974, fica autorizado a conceder, no corrente exercício, uma subvenção adicional de mais Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio de Foz de Iguaçu, para concessão de bolsas de estudos, em complementação à Lei Municipal nº 1.015 de 12 de dezembro de 1973, (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, serão cobertas pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 03 de setembro de 1974.

Antonio Condi
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra :

Caetano de Marco
Dir. Div. Administração.

Decreto 503 de 03 de setembro de 1974.

"Suplementa dotações no orçamento vigente nos termos da Lei Municipal nº 1.071/74."

O Dr. Antonio Condi, Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. V, do art. 39 da Lei Orgânica dos Municípios,